



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 001/2024

EM 23 DE JANEIRO DE 2024.



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 001/2024, que Cria o Programa Municipal “Destina Óleo”, e dá outras providências.

Justifica-se a presente proposta de Lei, tendo em vista a necessidade de se criar mecanismo que estimule a consciência ambiental da população em geral, no que diz respeito ao destino final dos resíduos de óleo vegetal alimentar.

Sabe-se, que apenas um litro de óleo vegetal tem o potencial de poluir 25 mil litros de água, sendo um dos resíduos amplamente utilizados, com o maior potencial poluidor.

O resíduo é comumente despejado nos ralos de pia, ou jogados em terrenos e quintais, chegando assim, facilmente aos corpos hídricos, seja através de infiltração no solo, sendo levado aos lençóis freáticos, ou ainda, via sistema de esgotamento sanitário, uma vez que o resíduo é hidrofóbico, ou seja, possui como propriedade física, a não dissolução, ou mistura, à água.

Ao chegar nos rios e no mar, o resíduo causa enorme impacto à toda biodiversidade, sendo, não raramente, razão de mortandade da fauna aquática, e desequilíbrio de todo o ambiente associado, sendo assim, motivo de imensa preocupação por parte de todos os órgãos ambientais.

Faz-se necessária também, a inclusão da Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento do programa, tendo em vista a necessidade de transformação social no que diz respeito à gestão do resíduo em questão, e a imperialidade de agir no processo de formação intelectual dos cidadãos em idade escolar.

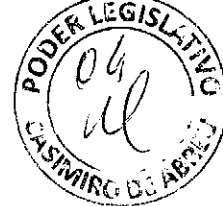
Atualmente, não há qualquer registro ou controle efetivo desse tipo de resíduo produzido e em circulação no município e Casimiro de Abreu, sendo o presente projeto de Lei, criando o Programa “Destina Óleo” indispensável para a correta gestão ambiental em território casimirense.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





PROJETO DE LEI 001/2024

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Cria o Programa Municipal “Destina Óleo”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal denominado “Destina Óleo”, com o objetivo de dispor sobre medidas e ações de reaproveitamento e destinação correta, a fim de minimizar os impactos ambientais que o despejo inadequado do resíduo de óleo vegetal alimentar pode causar no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade cumprir os preceitos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e prevê a destinação correta dos resíduos recicláveis, retornáveis e reutilizáveis de modo a diminuir gradativamente o volume destinado aos aterros sanitários priorizando a Educação Ambiental e as parcerias entre os entes da Federação e/ou particulares além de diminuir ao máximo o lançamento de gorduras e óleos vegetais nos encanamentos que ligam a rede coletora de esgoto, fossa séptica ou qualquer outro equivalente capaz de causar danos à saúde e ao meio-ambiente, adotando-se, por exemplo, as seguintes condutas:

- I- incentivar a adoção de medidas que evitem o lançamento de resíduo de óleo e gordura de origem vegetal ou animal em rede de coleta de esgoto e de drenagem pluvial;
- II- reduzir a poluição ambiental dos solos e das águas provocada pelo lançamento de óleo e gordura em rede de coleta de esgoto e de drenagem pluvial;
- III- reduzir o gasto de recurso público aplicado em manutenção de rede de coleta de esgoto e de drenagem pluvial;
- IV- evitar o entupimento de rede de coleta de esgoto e de drenagem pluvial.

Art. 3º - Para os efeitos dessa Lei, serão adotadas as seguintes definições:

- I – Pequeno gerador – Gerador residencial - pessoa física, que gere até 1L de resíduo de óleo vegetal alimentar por mês.
- II – Gerador Comercial – Todo gerador que produza resíduo de óleo vegetal alimentar em seu processo comercial, objetivando lucro com ele, independente do volume gerado mensalmente.
- III – Resíduo de Óleo vegetal alimentar – Óleo vegetal utilizado em residências e comércios com a





finalidade de preparação de alimentos para consumo humano, que após ser esquentado certa quantidade de vezes, precisa ser eliminado.

IV – Potencial Poluidor – Possível impacto ambiental do elemento em questão ao ser destinado de forma incorreta.

Art. 4º - O resíduo produzido por pequenos geradores, ou geradores residenciais, deverá ser devidamente acondicionado em garrafas tipo PET com tampa, com capacidade máxima de 2L, e ser entregue nos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), criados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para recepção dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sede e a Subsede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em Casimiro de Abreu e em Barra de São João, respectivamente, serão pontos regulares de entrega voluntária do resíduo de óleo vegetal alimentar, podendo ser instalados outros PEVs adicionalmente de acordo com a necessidade, disponibilidade e conveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, poderão propor programas, firmar parcerias e solicitar contrapartidas de empresas que quiserem aderir ao “Programa Destina Óleo” como parceiros voluntários, com o objetivo de criar mecanismos de bonificação ao pequeno gerador, como forma de estímulo à adoção da correta destinação ambiental, com vistas à ampla adesão da sociedade civil. Esses parceiros, receberão um adesivo para fixação em seus comércios, para que possam ser identificados pela sociedade como empresas parceiras do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contrapartidas que tratam o artigo anterior, deverão ser entregues na sede ou subsede da SEMMADS, e serão exclusivamente de produtos de limpeza e higiene pessoal como detergentes, sabões de coco, amaciantes, sabonetes, pastas dentais, dentre outros, que deverão ser acompanhados de nota fiscal em nome do parceiro doador, com emissão, por parte da SEMMADS, de termo de doação assinado pelo doador e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de forma que vincule a doação ao “Programa Destina Óleo”, e os produtos deverão ser utilizados em sua totalidade nas ações de incentivo à adesão dos pequenos geradores, sendo trocados, com todo o pequeno gerador que aderir voluntariamente ao programa, na proporção de 01 (uma) unidade do item a ser doado, para os que trouxerem e entregarem dois litros de resíduo de óleo vegetal utilizado.

Art. 6º - Os resíduos gerados por gerador comercial, deverão, obrigatoriamente, ser destinados a empresas que atendam expressamente a legislação estadual e a legislação federal em relação ao destino final dos resíduos de óleo vegetal alimentar, tendo a empresa, por obrigação, o preenchimento do Manifesto de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Transporte de Resíduos (MTR) em site eletrônico do INEA, informando minimamente, a quantidade, o gerador de origem e o destino final do resíduo, ou ainda como opção, destinar ao Programa Municipal “Destina Óleo”.

Art. 7º - A SEMMADS efetuará cadastro prévio de todos os geradores comerciais identificáveis. Os geradores comerciais que não forem abordados pela equipe de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMADS, deverão procurar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de forma voluntária, para efetuar o cadastro, e prestar as informações referentes ao destino do seu próprio resíduo.

PARAGRAFO ÚNICO – Os estabelecimentos comerciais cadastrados pela SEMMADS que aderirem ao “Programa Destina Óleo”, receberão, em comodato, um contentor de alta capacidade, com tampa, para armazenamento do resíduo até que seja recolhido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em data e hora a ser definida posteriormente, de acordo com rota a ser estabelecida, além de receberem um adesivo para fixação pública em seu comércio, para que possam ser facilmente identificados pela sociedade, como empresas participantes do programa municipal “Destina Óleo” e, conseqüentemente, empresas que atuam com responsabilidade socioambiental.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se compromete a destinar todo o volume de óleo vegetal alimentar arrecadado com o presente programa, como doação para empresas que trabalhem com reciclagem do resíduo, empregando-os como matéria prima para confecção de produtos de limpeza ou ainda para serem utilizados como parte na composição de biocombustíveis, que serão usados como alternativa aos combustíveis fósseis, que, sabidamente, degradam o ambiente em sua produção e posteriormente em sua utilização como fonte energética.

Art. 9º - Fica o Fundo Municipal de Meio Ambiente autorizado a custear as despesas inerentes ao desenvolvimento do projeto ora apresentado, cumprindo para tal, todo o disposto na legislação vigente que trata das aquisições e contratações com o poder público.

Art.10 - A Secretaria Municipal de Educação poderá ceder, para desenvolver o presente programa, até 04 (quatro) professores, com formação específica em educação ambiental ou formação correspondente, para atuar na gestão da educação ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, manterão lotação em sua secretaria de origem, e prestarão seus serviços no presente programa em atividades educacionais, ambientais, sempre com alunos da rede pública municipal, sem prejuízo de bonificações, gratificações ou benefícios salariais que fazem jus pelo desenvolvimento de suas atividades educacionais, tendo o presente programa, inquestionável potencial para ação educacional, em defesa do disposto no



art.2º da Lei 9.795 de 27 de abril de 1999, e no seu Art. 4º quando define como princípio básico da Educação Ambiental a inter, multi e transdisciplinaridade. Ficando a escolha e critérios de seleção dos professores, sob a responsabilidade de Secretaria Municipal de Educação, sendo possível que os profissionais sejam trocados para atendimento dos interesses da Secretaria supracitada.

Art. 11 - O presente programa tem caráter contínuo e ininterrupto, não sendo vinculado a vigências orçamentárias ou quaisquer outras limitações temporais, sendo o seu desenvolvimento responsabilidade das secretarias municipais envolvidas.

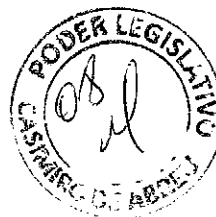
Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, visando sua plena implementação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C9C-6770-C002-2C47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 24/01/2024 08:21:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/9C9C-6770-C002-2C47>